



PARECER A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 0007.5/2020

Altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para incluir a Associação Filarmônica Camerata Florianópolis na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais.

Autor: Mesa Diretora Assembleia Legislativa

Relator: Deputado Jerry Comper

I - RELATORIO

Cuida-se de Proposta de Emenda à Constituição do Estado, de iniciativa de 17 (dezessete) Parlamentares, tendo como primeiro subscritor o Deputado Julio Garcia, que visa alterar a redação do inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição Estadual, para o fim de incluir a Associação Filarmônica Camerata Florianópolis na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais.

Da Justificativa à Proposta de Emenda a Constituição (fls. 03/05 autos digitais), constam as motivações que a originaram, extraio, de forma literal, os seguintes trechos:

“A Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina ora apresentada a este Parlamento tem a finalidade de alterar o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado (CE), para o efeito de garantir apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, também à Associação Filarmônica Camerata Florianópolis, dado seu notório e relevante papel no cenário cultural e musical catarinense.

Ademais, a Associação Filarmônica Camerata Florianópolis, mais conhecida como Camerata Florianópolis, apresenta características semelhantes àquelas das entidades referidas no dispositivo legal que se pretende modificar, tanto em atividades quanto em representatividade.

A Camerata Florianópolis, fundada em 1994 pelo maestro Jeferson Della Rocca, é uma das principais instituições de música do Sul do Brasil, tendo acumulado, nestes 26 anos de história, uma verdadeira fortuna cultural.



Em sua trajetória, destaca-se um ininterrupto trabalho de turnês por mais de 150 cidades do interior de Santa Catarina, levando não apenas seus concertos eruditos a todos os catarinenses, mas, também, seus concertos de aproximação com a música popular e até mesmo óperas completas, como as realizadas em Jaraguá do Sul e Chapecó (por vários anos seguidos), bem como projetos de ensino para crianças e adolescentes carentes, como o “Educando com Música”, realizado em São Pedro de Alcântara, o “Música e Cidadania”, em Campos Novos, Anita Garibaldi, Celso Ramos e Abdon Batista, além de dezenas de projetos de cooperação e extensão em diversas cidades de todas as regiões do Estado. Obteve também grande sucesso em turnês nacionais e internacionais e 26 temporadas consecutivas de concertos em Florianópolis, nos teatros e em comunidades em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Nesses espetáculos, contou com um impressionante índice médio de lotação de 95%, o que representa um fato inédito em nosso Estado e até mesmo no Brasil, chamando a atenção do Jornal Folha de São Paulo, que publicou reportagem especial sobre a Camerata Florianópolis, sua incrível popularidade e capacidade de atrair grandes públicos, uma verdadeira comprovação de reconhecimento pelo trabalho exercido.

A Camerata realiza, anualmente, entre 50 a 80 concertos com sua formação completa e algumas dezenas com grupos menores, para um público direto de 100 a 200 mil pessoas, entre seus concertos em palcos ao ar livre e em ambientes fechados, e alcança alguns milhões de espectadores, indiretamente, por meio de seus vídeos e áudios em plataformas digitais.

(...)

Por essa trajetória, a Camerata Florianópolis já é considerada, por todos os catarinenses, imprensa e crítica especializada, como um verdadeiro patrimônio da cultura de nosso Estado, sendo justíssimo que passe a receber apoio governamental sistemático para suas ações anuais. Nesse sentido, em sintonia com a aspiração popular e por se tratar de medida de relevante interesse público, apresenta-se a presente proposição.”

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa dar nova redação ao inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição Estadual, a fim de incluir no rol de entidades beneficiadas na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, a Associação Filarmônica Camerata Florianópolis, a exemplo da Academia Catarinense de Letras, Academia Catarinense de Letras e Artes, Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, Associação Cultural Cinemateca Catarinense, Federação Catarinense de Teatro e Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, já contempladas na redação primitiva.



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de novembro de 2020 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida, por unanimidade (fl. 11), e, posteriormente, aprovada, igualmente por unanimidade (fl. 18).

Na sequência, a matéria foi remetida a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado Relator, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação, de acordo com os arts. 73, inciso VI, e 144, inciso II do Regimento Interno, analisar a proposição legislativa quanto aos seus aspectos financeiro e orçamentário, especificamente, acerca de tributação e administração fiscal.

Repiso que a proposição em foco almeja alterar a redação do inciso VI, do parágrafo único do art. 173 da Constituição Estadual, abaixo colacionado, para incluir a Associação Filarmônica Camerata Florianópolis no rol das entidades a serem beneficiadas com a concessão de apoio administrativo, técnico e financeiros na área cultural, desse modo:

REDAÇÃO EM VIGOR:

“Art. 173. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e catarinense.

Parágrafo único. A política cultural de Santa Catarina será definida com ampla participação popular, baseada nos seguintes princípios:

[...]

VI – concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais estaduais, municipais e privadas, em especial à Academia Catarinense de Letras, à Academia Catarinense de Letras e Artes, ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, à Associação Cultural Cinemateca Catarinense, à Federação Catarinense de Teatro e ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil;”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

“Art. 173. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e catarinense.



Parágrafo único. A política cultural de Santa Catarina será definida com ampla participação popular, baseada nos seguintes princípios:

[...]

VI – concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais estaduais, municipais e privadas, em especial à Academia Catarinense de Letras, à Academia Catarinense de Letras e Artes, ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, à Associação Cultural Cinemateca Catarinense, à Federação Catarinense de Teatro e ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil e a Associação Filarmônica Camerata Florianópolis;”

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, verifico que o texto constitucional reformador não impacta, *a priori*, as peças orçamentárias estaduais, em razão de que a nova redação visa tão somente incluir no rol taxativo das entidades já contempladas com a concessão de apoio administrativo, técnico e financeiros a Associação Filarmônica Camerata Florianópolis, portanto, não cria e tampouco amplia despesa pública, uma vez que, esta já prevista no texto constitucional.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, VOTO, com fundamento nos artigos 73, inciso VI, 144, inciso II, parte inicial, e 145, caput, parte final do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina pela ADMISSIBILIDADE da continuidade na tramitação da Proposta de Emenda à Constituição do Estado nº 0007.5/2020, por entendê-la compatível e adequada às peças orçamentárias e, no mérito, nos termos dos regimentais artigos 73, inciso VI, e 144, inciso II, parte final, pela sua APROVAÇÃO, por entendê-la oportuna e convergente ao interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado JERRY COMPER
Relator